



CALHA Nº 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 551/72

OBJETO — Aviso prévio, 13ª sal., Férias, Inde.

AUDIÊNCIAS
9/5/72, às 13,45 hs.

Do J

RECTE — Loide Cesária de Oliveira

RECDO — Pensão Rio Claro-Rita Paula Ribeiro

Cr\$ 900,96

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

P. J. — JUIZ DE GOIÂNIA
 P. J. In
 Entrada 414 / 72
 Folha 423 nº 551/72
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, LOIDE CESÁRIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aux.-limpessa, residente e domiciliado nesta Capital à rua Av. Ademar Ferrugen s/nº - Campinas, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: PENSÃO RIO CLARO - RITA PAULA RIBEIRO, sediada à Rua Santa Luzia nº 632 - Campinas e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 30/julho 1970 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 23/março 1972 e o seu salário era de Cr\$. 60,00 mais alimentação e habitação.-

Que, requer a retificação da carteira profissional para o dia 30/julho/1970, data exata da sua admissão.-

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias e Indenização.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda retificação da carteira profissional.

Aviso prévio -	Cr\$	172,80
13º salário de 1.970 - 5/12 avos		60,00
13º salário de 1.971-		172,80
13º salário de 1.972 - 4/12 avos		57,60
Férias de 1.971/1972 - 11 dias		63,36
Indenização - duas remunerações		374,40
TOTAL.....	Cr\$	900,96

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 900,96

N. Têrmos
 P. Deferimento

Goiânia (GO), 28/março/1972.-

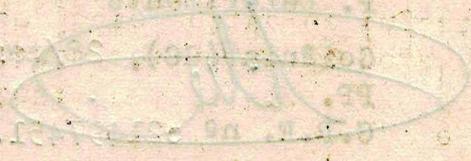
PP. *[Assinatura]*
 C.P.F. nº 621497451.-

CERTIDÃO

Certifico, que foi realizada o dia 9 de Maio de 1972, às 13,45 horas, para a realização da reunião, o que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante. Goiania, 4 de Maio de 1972.

alvil
[Signature]

Chefe de Secretaria



00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
00,00

4

M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LOIDE CESARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, aux.-limpessa, residente à Av. Ademar Ferrugen s/nº - Campinas nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma PENSÃO RIO CLARO-

sediada à Rua Santa Luzia nº 632 - Campinas e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4º OFÍCIO
GOIÂNIA

Goiânia (GO), 28/março/1972.-

Loide Cesaria de Oliveira

JUDICIÁRIO - ATUADO
4º OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372

Reconheço a _____ Firma

Em test. _____ da verdade

Goiânia, 04 / 04 / 1972

João Carlos Gomes - Escrivão

4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LOIDE CESARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, aux.-limpessa, residente à Av. Ademar Ferrugen s/nº - Campinas nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamationária contra a firma PENSÃO RIO CLARO-

sediada à Rua Santa Luzia nº 632 - Campinas e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4º OFICIO
GOIÂNIA

Goiânia (GO), 28/março/1972.-

Loide Cesaria de Oliveira

JUDICIÁRIO Araguaia
4º OFICIO
RUA 7, N.º 43 - TELEFONE 6-1372

Reconheço a _____ Arma

Indio B. A. L. A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z. AA. AB. AC. AD. AE. AF. AG. AH. AI. AJ. AK. AL. AM. AN. AO. AP. AQ. AR. AS. AT. AU. AV. AW. AX. AY. AZ. BA. BB. BC. BD. BE. BF. BG. BH. BI. BJ. BK. BL. BM. BN. BO. BP. BQ. BR. BS. BT. BU. BV. BW. BX. BY. BZ. CA. CB. CC. CD. CE. CF. CG. CH. CI. CJ. CK. CL. CM. CN. CO. CP. CQ. CR. CS. CT. CU. CV. CW. CX. CY. CZ. DA. DB. DC. DD. DE. DF. DG. DH. DI. DJ. DK. DL. DM. DN. DO. DP. DQ. DR. DS. DT. DU. DV. DW. DX. DY. DZ. EA. EB. EC. ED. EE. EF. EG. EH. EI. EJ. EK. EL. EM. EN. EO. EP. EQ. ER. ES. ET. EU. EV. EW. EX. EY. EZ. FA. FB. FC. FD. FE. FF. FG. FH. FI. FJ. FK. FL. FM. FN. FO. FP. FQ. FR. FS. FT. FU. FV. FW. FX. FY. FZ. GA. GB. GC. GD. GE. GF. GG. GH. GI. GJ. GK. GL. GM. GN. GO. GP. GQ. GR. GS. GT. GU. GV. GW. GX. GY. GZ. HA. HB. HC. HD. HE. HF. HG. HH. HI. HJ. HK. HL. HM. HN. HO. HP. HQ. HR. HS. HT. HU. HV. HW. HX. HY. HZ. IA. IB. IC. ID. IE. IF. IG. IH. II. IJ. IK. IL. IM. IN. IO. IP. IQ. IR. IS. IT. IU. IV. IW. IX. IY. IZ. JA. JB. JC. JD. JE. JF. JG. JH. JI. JJ. JK. JL. JM. JN. JO. JP. JQ. JR. JS. JT. JU. JV. JW. JX. JY. JZ. KA. KB. KC. KD. KE. KF. KG. KH. KI. KJ. KK. KL. KM. KN. KO. KP. KQ. KR. KS. KT. KU. KV. KW. KX. KY. KZ. LA. LB. LC. LD. LE. LF. LG. LH. LI. LJ. LK. LL. LM. LN. LO. LP. LQ. LR. LS. LT. LU. LV. LW. LX. LY. LZ. MA. MB. MC. MD. ME. MF. MG. MH. MI. MJ. MK. ML. MM. MN. MO. MP. MQ. MR. MS. MT. MU. MV. MW. MX. MY. MZ. NA. NB. NC. ND. NE. NF. NG. NH. NI. NJ. NK. NL. NM. NN. NO. NP. NQ. NR. NS. NT. NU. NV. NW. NX. NY. NZ. OA. OB. OC. OD. OE. OF. OG. OH. OI. OJ. OK. OL. OM. ON. OO. OP. OQ. OR. OS. OT. OU. OV. OW. OX. OY. OZ. PA. PB. PC. PD. PE. PF. PG. PH. PI. PJ. PK. PL. PM. PN. PO. PP. PQ. PR. PS. PT. PU. PV. PW. PX. PY. PZ. QA. QB. QC. QD. QE. QF. QG. QH. QI. QJ. QK. QL. QM. QN. QO. QP. QQ. QR. QS. QT. QU. QV. QW. QX. QY. QZ. RA. RB. RC. RD. RE. RF. RG. RH. RI. RJ. RK. RL. RM. RN. RO. RP. RQ. RR. RS. RT. RU. RV. RW. RX. RY. RZ. SA. SB. SC. SD. SE. SF. SG. SH. SI. SJ. SK. SL. SM. SN. SO. SP. SQ. SR. SS. ST. SU. SV. SW. SX. SY. SZ. TA. TB. TC. TD. TE. TF. TG. TH. TI. TJ. TK. TL. TM. TN. TO. TP. TQ. TR. TS. TT. TU. TV. TW. TX. TY. TZ. UA. UB. UC. UD. UE. UF. UG. UH. UI. UJ. UK. UL. UM. UN. UO. UP. UQ. UR. US. UT. UY. UZ. VA. VB. VC. VD. VE. VF. VG. VH. VI. VJ. VK. VL. VM. VN. VO. VP. VQ. VR. VS. VT. VU. VV. VW. VX. VY. VZ. WA. WB. WC. WD. WE. WF. WG. WH. WI. WJ. WK. WL. WM. WN. WO. WP. WQ. WR. WS. WT. WY. WZ. XA. XB. XC. XD. XE. XF. XG. XH. XI. XJ. XK. XL. XM. XN. XO. XP. XQ. XR. XS. XT. XU. XV. XW. XX. XY. XZ. YA. YB. YC. YD. YE. YF. YG. YH. YI. YJ. YK. YL. YM. YN. YO. YP. YQ. YR. YS. YT. YU. YV. YW. YX. YY. YZ. ZA. ZB. ZC. ZD. ZE. ZF. ZG. ZH. ZI. ZJ. ZK. ZL. ZM. ZN. ZO. ZP. ZQ. ZR. ZS. ZT. ZU. ZV. ZW. ZX. ZY. ZZ.

Em test. _____ da verdade

Goiânia, 04 / 04 / 1972

6
Saneado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

*Aguardar a
audiência.
19-4-72*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10/4/72
Folha	69
Nº	377
JUSTIÇA DO TRABALHO	

LOIDE CEZÁRIA DE OLIVEIRA, já qualificada na Reclama-
tória que move contra a firma RITA PAULA RIBEIRO - Pensão Rio Cla-
ro, e que originou o processo J. C. J. nº 551/72, e com audiência designada
para o dia 9/5/72, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato -
nos autos), vem mui respeitosamente frente a V. Exa., requerer o ar-
quivamento do referido processo, por ter dado quitação geral e irrev-
ogável, e também, por ter já recebido o dinheiro referente a esta
ação e que darei quitação para nada mais reclamar com relação a ini-
cial. Custas pela reclamante.

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 29/março/1972 :
PP. *[Signature]*

Loide bezario de oliveira

De acordo *[Signature]*
A Reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 551/72

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 13,45 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.
Loide Cesária de Oliveira
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a **Aviso, etc.**
Pensão Rio Claro - Rita Paula Ribeiro, que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 900,96
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 66,42, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria